FECHAMENTO DE CADASTRO EM QUE O GOZO DE FOLGAS E FÉRIAS É VEDADO PELA PORTARIA N. 23/2016.
INTERESSADA: LÍDIA SILVÉRIO
RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PEDRO SAKAMOTO
RECURSO ADMINISTRATIVO - DECISÃO PRESIDENCIAL - TERCEIRA ETAPA DE FÉRIAS - PERIODO QUE ABRANGE FECHAMENTO DE CADASTRO - INDEFERIMENTO - LOTAÇÃO DA SERVIDORA NÃO VINCULADA À ATIVIDADE - AUSÊNCIA DE PREJUIZO PARA A ADMINISTRAÇÃO - DIREITO À BUSCA DA FELICIDADE - REFORMA DA DECISÃO - DEFERIMENTO DE FÉRIAS - PROVIMENTO DO RECURSO.
Excepcionalmente, o usufruto da terceira etapa de férias de servidora que se encontra lotada em unidade não vinculada diretamente às atividades de fechamento de cadastro, haja vista que houve anuência da chefia imediata, não havendo prejuízo aos trabalhos desta Justiça Especializada, e tendo em vista que a busca da felicidade é um direito a ser assegurado pelo Estado, há que se dar provimento para conceder o pleito à servidora. RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO.
Cuiabá, 18 de abril de 2018.
DESEMBARGADOR PEDRO SAKAMOTO-Relator
DESEMBARGADOR MÁRCIO VIDAL-Preside
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito.
Assinado por: **JACQUES DE BARROS LOPES Secretário Judiciário Em substituição**

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO - EDITAL N. 111/2018

Para conhecimento das partes interessadas e demais efeitos legais, publica–se a(s) seguinte(s) Resolução(ões):
1)RESOLUÇÃO Nº 2119
Dispõe sobre a observância dos tratados de direitos humanos e das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos.
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 18, incisos IX e XXX, da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno do TRE-MT);
CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece no § 2º do art. 5º que os "direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte";
CONSIDERANDO o preconizado no art. 27 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 23 de maio de 1969, promulgada por meio do Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009, que disciplina que "uma parte não pode invocar as disposições de seu direito interno para justificar o inadimplemento de um tratado";
CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, promulgada por meio do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, o qual preconiza que os "Estados-Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social";
CONSIDERANDO a diretriz estratégica para orientar a atuação do Judiciário brasileiro em 2016, aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça, que preconiza que "é diretriz estratégica do Poder Judiciário, e compromisso de todos os tribunais brasileiros, dar concretude aos direitos previstos em tratados, convenções e demais instrumentos internacionais sobre a proteção dos direitos humanos",
RESOLVE
Art. 1º Recomendar aos juízes eleitorais que observem os tratados de direitos humanos e as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH).
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito.
Desembargador MÁRCIO VIDAL - Presidente
Desembargador PEDRO SAKAMOTO - Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral
Doutor ULISSES RABANEDA DOS SANTOS - Juiz-Membro
Doutor RICARDO GOMES DE ALMEIDA - Juiz-Membro
Doutora VANESSA CURTI PERENHA GASQUES - Juíza-Membro
Doutor MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA - Juiz-Membro Substituto
Doutor LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR - Juiz-Membro
2)RESOLUÇÃO Nº 2122
Fixa as competências ordinárias e as relativas à consecução de pleitos municipais e gerais, nos municípios dotados de mais de uma Zona Eleitoral.
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 19, incisos IX e LI, do seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a necessidade de fixar antecipadamente as competências relativas à consecução do processo eleitoral nos municípios dotados de mais de uma zona eleitoral, de modo a evitar a sobrecarga de processos e viabilizar a celeridade adequada aos feitos de natureza eleitoral;
CONSIDERANDO a recomposição das Zonas Eleitorais aprovadas no processo nº 132-52.2017.6.11.0000;
RESOLVE:
Art. 1º Nos municípios abrangidos por apenas uma Zona Eleitoral, a competência é plena.
Parágrafo único. Nos municípios onde houver mais de uma Zona Eleitoral, a competência dos Juízos Eleitorais fixar-se-á consoante dispuser a lei e, subsidiariamente, esta Resolução.
CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS ORDINÁRIAS FIXAS
Art. 2º A gestão do Fórum Eleitoral e das Centrais de Atendimento ao Eleitor, onde houver, será realizada administrativamente conforme o disposto abaixo:
I – Cuiabá – Juízo da 39ª Zona Eleitoral;
II – Várzea Grande – Juízo da 20ª Zona Eleitoral;
III – Rondonópolis – Juízo da 10ª Zona Eleitoral.
Art. 3º A competência para a distribuição de inquéritos policiais, feitos judiciais, cartas precatórias e cartas de ordem será realizada da seguinte forma:
I – Cuiabá – Juízo da 1ª Zona Eleitoral;
II – Várzea Grande – Juízo da 20ª Zona Eleitoral;
III – Rondonópolis – Juízo da 10ª Zona Eleitoral.
Art. 4º O processamento dos feitos de execução fiscal obedecerá ao disposto abaixo:
I – Cuiabá – Juízo da 51ª Zona Eleitoral;
II – Várzea Grande – Juízo da 20ª Zona Eleitoral;
III – Rondonópolis – Juízo da 46ª Zona Eleitoral.
Art. 5º O processamento dos feitos de prestação de contas anuais dos partidos políticos e o cadastramento de órgãos e usuários externos de sistema de informações de óbitos e direitos políticos, obedecerá ao disposto abaixo:
I – Cuiabá – Juízo da 55ª Zona Eleitoral;
II – Várzea Grande – Juízo da 49ª Zona Eleitoral;
III – Rondonópolis – Juízo da 46ª Zona Eleitoral.
Art. 6º Os registros de dados e o cadastramento dos usuários dos diretórios municipais dos partidos políticos, obedecerá ao disposto abaixo:
I – Cuiabá – Juízo da 51ª Zona Eleitoral;
II – Várzea Grande – Juízo da 49ª Zona Eleitoral;
III – Rondonópolis – Juízo da 46ª Zona Eleitoral.
Art. 7º Nos municípios-termo que componham a jurisdição eleitoral de Cuiabá, Várzea Grande e Rondonópolis, a competência será exercida de forma plena conforme o disposto abaixo:
I – Acorizal – Juízo da 1ª Zona Eleitoral;
II – Nossa Senhora do Livramento – Juízo da 20ª Zona Eleitoral;
III – Itiquira – Juízo da 10ª Zona Eleitoral.
CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS RELATIVAS ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE CUIABÁ
Art. 8º No município de Cuiabá, as competências relativas à consecução das eleições municipais de 2020 serão distribuídas da seguinte forma:
Grupo 1 - 1ª ZE;
Grupo 2 - 39ª ZE;
Grupo 3 - 51ª ZE;
Grupo 4 - 55ª ZE.
§ 1º São atribuições do Grupo 1:
- conhecer e julgar os pedidos de registro de candidatos, suas impugnações e arguições de inelegibilidade;
- conhecer e julgar as reclamações e representações que tiverem por objetivo a perda do registro ou do diploma: Lei nº 9.504/97, artigos 30-A, 41-A, 45, inciso VI, 73 e 77 e Lei Complementar nº 64/90, Ação de Investigação Judicial Eleitoral;
- conhecer e julgar as ações de impugnação de mandato eletivo;
- processar os recursos contra expedição de diploma;
- apurar e totalizar os votos, proclamar o resultado da eleição e diplomar os eleitos.
§ 2º São atribuições do Grupo 2:
- conhecer e julgar as reclamações sobre a localização dos comícios e os feitos relativos à propaganda eleitoral em geral, bem ainda a execução dos atos administrativos a ela pertinentes, incluindo o exercício do poder de polícia;
- processar os registros das pesquisas eleitorais e conhecer e julgar suas impugnações;
- distribuir o horário eleitoral gratuito e elaborar o plano de mídia.
§ 3º São atribuições do Grupo 3:
- distribuir os feitos de propaganda entre os juízos eleitorais;
- conhecer e julgar as reclamações sobre a localização dos comícios e os feitos relativos à propaganda eleitoral em geral, bem ainda a execução dos atos administrativos a ela pertinentes, incluindo o exercício do poder de polícia.
§ 4º São atribuições do Grupo 4:
- conhecer e julgar as prestações de contas de campanha e executar os atos administrativos a elas relacionados;

- executar os atos previstos na Lei nº 6.091/74, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes em zonas rurais e requisição de veículos em parceria com o Juízo competente de Várzea Grande.

Art. 9º As competências fixadas para as eleições municipais de 2020 serão redistribuídas para as eleições de 2024, e as fixadas nessas últimas serão redistribuídas para o pleito municipal subsequente, e assim sucessivamente, observando-se, rigorosamente, o seguinte sistema de rodízio:

- O Juízo da 1ª Zona Eleitoral exercerá, sempre, as competências que houverem sido fixadas, no pleito municipal anterior, para o Juízo da 55ª Zona Eleitoral;
- O Juízo da 39ª Zona Eleitoral exercerá, sempre, as competências que houverem sido fixadas, no pleito municipal anterior, para Juízo da 1ª Zona Eleitoral;
- O Juízo da 51ª Zona Eleitoral exercerá, sempre, as competências que houverem sido fixadas, no pleito municipal anterior, para Juízo da 39ª Zona Eleitoral;
- O Juízo da 55ª Zona Eleitoral exercerá, sempre, as competências que houverem sido fixadas, no pleito municipal anterior, para Juízo da 51ª Zona Eleitoral.

Art. 10. O Juízo da 39ª Zona Eleitoral coordenará as atividades do fechamento do Cadastro Nacional de Eleitores.

Art. 11. A competência plena em relação ao Município-termo de Acorizal será do Juízo da 1ª Zona Eleitoral.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS RELATIVAS ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE

Art. 12. A competência para conhecer os pedidos de registro de candidaturas, suas impugnações e arguições de inelegibilidades, para apurar e totalizar os votos, para proclamar o resultado da eleição e diplomar os eleitos será realizada pelo Juízo da 20ª Zona Eleitoral.

Parágrafo único. A competência plena em relação ao Município-termo Senhora do Livramento será do Juízo da 20ª Zona Eleitoral.

Art. 13. A competência para executar os atos previstos na Lei nº 6.091/74, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes em zonas rurais e a requisição de veículos será realizada pelo Juízo da 49ª Zona Eleitoral, em parceria com o Juízo competente de Cuiabá.

Art. 14. A competência para processar os registros das pesquisas eleitorais e conhecer e julgar suas impugnações, bem como conhecer e julgar as reclamações sobre a localização dos comícios, a distribuição do horário eleitoral gratuito e plano de mídia e os feitos relativos à propaganda em geral, bem ainda a execução dos atos administrativos a ela pertinentes, incluindo o exercício do poder de polícia, será exercida pelo Juízo da 49ª Zona Eleitoral.

Art. 15. A competência para coordenar o Fechamento do Cadastro será realizada, em conjunto, entre os Juízos da 20ª e 49ª Zonas Eleitorais.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS RELATIVAS ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS

SEÇÃO I

COMPETÊNCIAS FIXAS RELATIVAS ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS

Art. 16. A competência para executar os atos previstos na Lei nº 6.091/74, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a
eleitores residentes em zonas eleitorais e a requisição de veículos; para processar e julgar as ações de impugnação de mandato eletivo; para processar os recursos contra expedição de diploma; para apurar e totalizar os votos, para proclamar o resultado da eleição e diplomar os eleitos, será realizada pelo Juízo da 10ª Zona Eleitoral.

Parágrafo único. A competência plena em relação ao município de Itiquira será do Juízo da 10ª Zona Eleitoral.

Art. 17. A competência para conhecer e julgar os pedidos de registros de candidaturas, suas impugnações e arguições de inelegibilidade será exercida pelo Juízo da 46ª Zona Eleitoral.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIAS ROTATIVAS CONCERNENTES ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS

Art. 18. No município de Rondonópolis, as competências relativas à consecução das eleições municipais de 2020 serão distribuídas da seguinte forma:

Grupo 1 - 10ª ZE;

Grupo 2 - 46ª ZE;

§ 1º São atribuições do Grupo 1:

- conhecer e julgar as prestações de contas de campanha e de candidatos e executar os atos administrativos a elas relacionados;
- conhecer e julgar as ações de impugnação de mandato eletivo;
- processar e os recursos contra expedição de diploma;
- apurar e totalizar os votos, proclamação do resultado da eleição, bem como a organizar o local de apuração e diplomar os eleitos.

§ 2º São atribuições do Grupo 2:

- conhecer e julgar as reclamações sobre a localização dos comícios, a distribuição do horário eleitoral gratuito e plano de mídia e os feitos relativos à propaganda em geral, bem ainda a execução dos atos administrativos a ela pertinentes, incluindo o exercício do poder de polícia;
- processar os registros das pesquisas eleitorais e conhecer e julgar suas impugnações;

Art. 19. As competências fixadas para as eleições municipais de 2020 serão redistribuídas para as eleições de 2024, e as fixadas nessas últimas serão redistribuídas para o pleito municipal subsequente, e assim sucessivamente, observando-se, rigorosamente, o sistema de

rodízio em que o Juízo da 10ª Zona Eleitoral exercerá as competências que houverem sido fixadas, no pleito municipal anterior, para o Juízo da 46ª Zona Eleitoral.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS RELATIVAS ÀS ELEIÇÕES GERAIS DE CUIABÁ, VÁRZEA GRANDE E RONDONÓPOLIS

Art. 20. A competência para exercer o poder de polícia em relação à propaganda eleitoral em geral, bem como dispor sobre a localização de comícios, nas eleições gerais em Cuiabá e Várzea Grande, observará ao disposto abaixo:

I – Cuiabá – Juízo da 1ª Zona Eleitoral;

II – Várzea Grande – Juízo da 49ª Zona Eleitoral.

Art. 21. A distribuição de competência nas eleições gerais, no município de Rondonópolis, observará o disposto abaixo:

– Grupo 1 - organização e exercício do poder de polícia em relação à propaganda eleitoral em geral;

– Grupo 2 - localização de comícios, a apuração e transmissão de votos, bem como a organização do local de apuração.

Parágrafo único. Para as eleições gerais de 2018, as competências fixadas no Grupo 1 serão exercidas pelo Juízo da 10ª Zona Eleitoral e aquelas elencadas no Grupo 2 serão exercidas pelo Juízo da 46ª Zona Eleitoral e, alternadamente, entre as respectivas zonas eleitorais nas eleições gerais subsequentes.

Art. 22. A competência para executar os atos previstos na Lei nº 6.091/74, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes em zonas rurais, bem como a requisição de veículos, obedecerá ao disposto abaixo:

I - Cuiabá – Juízo da 51ª Zona;

II - Várzea Grande – Juízo da 20ª;

III – Rondonópolis – Juízo da 10ª.

Parágrafo único. A requisição de veículos nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande será realizada em parceria, entre as zonas eleitorais competentes.

Art. 23. A coordenação do fechamento do Cadastro Nacional de Eleitores obedecerá ao disposto abaixo:

I – Cuiabá – Juízo da 39ª Zona Eleitoral;

II – Várzea Grande – em conjunto, entre os Juízos da 20ª e 49ª Zonas Eleitorais;

III – Rondonópolis - será exercida, nas eleições gerais de 2018, pelo Juízo da 10ª Zona Eleitoral e, alternadamente, entre as respectivas zonas eleitorais nas eleições gerais que subsequentes.

Art. 24. A competência para organizar o local de apuração de Várzea Grande e transmitir os votos será exercida pelo Juízo da 49ª Zona Eleitoral.

Art. 25. A competência para receber e processar as contas de campanha dos diretórios municipais, conforme o art. 48, inciso II, alínea "d", da Resolução TSE nº 23.553/2018, será exercida conforme o disposto abaixo:

I – Cuiabá – Juízo da 55ª Zona Eleitoral;

II – Várzea Grande – Juízo da 49ª Zona Eleitoral;

III – Rondonópolis – Juízo da 46ª Zona Eleitoral.

Art. 26. Nos municípios-termo que componham a jurisdição eleitoral de Cuiabá, Várzea Grande e Rondonópolis, a competência será exercida conforme o disposto abaixo:

I – Acorizal – Juízo da 1ª Zona Eleitoral;

II – Nossa Senhora do Livramento – Juízo da 20ª Zona Eleitoral;

III – Itiquira – Juízo da 10ª Zona Eleitoral.

Art. 27. Compete ao Juiz-Diretor do Fórum Eleitoral, até um ano antes das eleições, publicar edital a fim de dar publicidade às competências fixadas para cada uma das zonas eleitorais que compõe a jurisdição do respectivo município, observando-se rigorosamente os termos desta Resolução.

Parágrafo único. Para as eleições de 2018, a competência a que se refere o caput deste artigo deverá ser exercida até o dia 27 de abril do corrente ano.

Art. 28. Compete à Corregedoria Regional Eleitoral editar norma visando detalhar as competências previstas nesta Resolução.

Art. 29. Revogam-se as disposições contidas nas Resoluções nº 486/2002, 577/2007, 609/2009 e 858/2011.

Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

Desembargador MÁRCIO VIDAL - Presidente

Desembargador PEDRO SAKAMOTO - Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Doutor ULISSES RABANEDA DOS SANTOS - Juiz-Membro

Doutor RICARDO GOMES DE ALMEIDA - Juiz-Membro

Doutora VANESSA CURTI PERENHA GASQUES - Juíza-Membro

Doutor MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA - Juiz-Membro Substituto

Doutor LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR - Juiz-Membro

3)RESOLUÇÃO Nº 2124

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Processo Judicial Eletrônico (PJe) nº 0600105-83.2018.6.11.0000 – Classe PA, por unanimidade, em sessão do dia 26/4/2018, com fundamento no art. 18, XXIII, do seu Regimento Interno, no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, na Instrução